



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Proíbe o tráfego de veículos pesados em algumas localidades do Município de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos que pesem acima de duas toneladas na Praça Cel. Silvino Bezerra, na Rua Juvenal Lamartine, e nas travessas José Evaristo, José Sancho, Augusto de Azevedo e Tomaz de Araújo, ambas localizadas no Centro do Município de Acari.

Art. 2º Ressalvados os destinados às atividades dos taxistas, fica proibido o estacionamento de automóveis nos logradouros previstos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 26 de outubro de 2021.

Nenilvan Rodrigues Bezerra

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a circulação de veículos pesados, bem como o estacionamento, em algumas localidades do Município de Acari.

Por se tratarem de logradouros antigos e muito estreitos, o tráfego de tais veículos, como máquinas e caminhões, torna-se inviável, ocasionando, além disso, o desgaste das pavimentações em decorrência de seus pesos.

Por fim, torna-se importante a regulamentação acerca da limitação do estacionamento, visto que, por serem ruas muito finas, a permanência de veículos em tais localidades dificulta o tráfego de outros automóveis.

Nesse sentido, portanto, levando-se em conta a relevância da matéria objeto da presente proposição, submeto esse Projeto de Lei para a apreciação desta Casa, com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições analisá-lo e, ao final, aprová-lo.

Nenilvan Rodrigues Bezerra

Vereador